



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Comissão Supervisora do Termo de Parceria

Termo de Parceria 054/2023 - SEDESE/SUBESP-SPE-CSTP

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2023.

TERMO DE PARCERIA Nº 054/2023

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO PARADESPORTO.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ 05.465.167/0001-41, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 – 14º andar, Edifício Minas, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pela **Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**, portadora da CI nº MG X.XXX.XX6 e do CPF nº XXX.XXX.XXX-49, e a **Associação Mineira do Paradesporto**, doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 29.335.005/0001-57, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 01/11/2023, com sede na Rua Onze de Novembro, nº 22, Bairro Alpes, CEP: 30451-688 neste ato representada na forma de seu estatuto pelo sua **Diretora Presidente Célia Procópio Duarte**, CPF nº XXXXXXXX-05, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.554, de 07 de dezembro de 2018, e demais instrumentos normativos e alterações, resolvem firmar o presente termo de parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto o apoio à realização da política de promoção ao direito de acesso ao esporte educacional e paradesportivo em Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

2.1. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste termo de parceria:

2.1.1. Anexo I – Concepção da Política Pública;

2.1.2. Anexo II – Programa de Trabalho;

2.1.3. Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo de parceria vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

4.1. O termo de parceria vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

4.1.1. para alterações de ações, metas e da previsão das receitas e despesas ao longo da vigência do termo de parceria, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

4.1.2. para prorrogação da vigência para cumprimento do objeto inicialmente pactuado, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver.

4.2. A vigência do termo de parceria, incluindo seus aditivos, não poderá ser superior a cinco anos.

4.3. A celebração de termo aditivo ao termo de parceria deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP, em que, dentre outros motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 58 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, o aditamento está enquadrado.

4.4. A alteração de dotação orçamentária e a correção de erros formais do termo de parceria poderão ser realizadas por meio de termo de apostila que deverá ser assinado pelo dirigente máximo do OEP, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da Oscip e apensado à documentação do termo de parceria e de seus aditivos.

- 4.5. o presente termo de parceria poderá ser alterado por meio de termo de alteração simples, desde que não implique em modificação de valor, nas seguintes hipóteses:
- 4.5.1. modificações do quantitativo de metas dos indicadores descritos do ANEXO II deste termo;
- 4.5.2. modificações de prazos para os produtos descritos no ANEXO II deste termo.
- 4.6. O termo de alteração simples será precedido de justificativa da Oscip e de parecer técnico elaborado pela comissão supervisora.
- 4.7. O termo de alteração simples deverá ser assinado pelo OEP e Oscip, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da Oscip e encaminhado para os membros da comissão de avaliação, sendo dispensada a publicação de extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado.
- 4.8. A Oscip poderá, sem prévia celebração de termo aditivo ou termo de alteração simples, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias e categorias previstas na memória de cálculo durante a execução do termo de parceria, exceto para os gastos de pessoal.
- 4.9. A Oscip somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre os gastos de pessoal caso o valor global planejado para esta categoria não sofra acréscimo, devendo encaminhar ao OEP as demonstrações necessárias.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

- 5.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no ANEXO II deste termo de parceria, foi estimado o valor total de R \$2.212.000,00 (dois milhões duzentos e doze mil reais).

VALOR (R\$)	Dotação Orçamentária/Fonte
R\$ 2.212.000,00	1481.27.366.043.4092.0001.339039.46.0.38.1
	1481.27.366.043.4091.0001.339039.46.0.38.1

5.2. Havendo saldo remanescente de repasses financeiros anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos constante no Programa de Trabalho, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do termo de parceria.

5.3. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela Oscip para atingir os objetivos do termo de parceria, inclusive os recursos referentes às provisões trabalhistas.

5.4. À exceção das receitas previstas no § 7º do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, todas as receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do instrumento jurídico, devendo constar das prestações de contas anuais e de extinção.

5.5. As receitas arrecadadas pela Oscip, previstas no termo de parceria, que excederem às metas pactuadas deverão ser revertidas ao cumprimento do objeto social da entidade sem fins lucrativos, desde que aprovado previamente pelo OEP e pela Seplag.

5.6. Caso haja a necessidade de realização de quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas no termo de parceria, as mesmas devem estar relacionadas ao objeto do instrumento jurídico e serem aprovadas prévia e formalmente pelo dirigente máximo do OEP.

5.7. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos vinculados ao termo de parceria para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, a título de:

- 5.7.1. taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.7.2. vantagem pecuniária a agentes públicos;
- 5.7.3. consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual;
- 5.7.4. publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da Oscip, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

- 6.1. São responsabilidades do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO – OEP, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:
- 6.1.1. elaborar e conduzir a execução das políticas públicas executadas por meio do termo de parceria;
- 6.1.2. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do termo de parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;
- 6.1.3. monitorar, acompanhar e fiscalizar a regularidade dos atos praticados, a aplicação dos recursos e a plena execução do objeto previstos nos convênios de saída firmados com os municípios no âmbito do Programa Geração Esporte, observadas as previsões do Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, e da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 4, de 16 de setembro de 2015.
- 6.1.4. prestar o apoio necessário e indispensável à Oscip para que seja alcançado o objeto do termo de parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- 6.1.5. repassar à Oscip os recursos financeiros previstos para a execução do termo de parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no ANEXO II deste termo;

- 6.1.6. analisar as prestações de contas anual e de extinção apresentadas pela Oscip;
- 6.1.7. disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o termo de parceria e seus respectivos aditivos, memória de cálculo, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de acompanhamento e relatórios de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
- 6.1.8. comunicar tempestivamente à Oscip todas as orientações e recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE e pela Seplag, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;
- 6.1.9. fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do termo de parceria;
- 6.1.10. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto;
- 6.1.11. analisar, aprovar e encaminhar para aprovação pela Seplag, anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do termo de parceria, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;
- 6.1.12. fomentar, juntamente com a Oscip, a estratégias e ações operacionais para garantir o cumprimento do objeto da parceria, quando necessário;
- 6.1.13. gerenciar, juntamente com a Oscip, o sistema de monitoramento do Programa Geração Esporte, e a planilha de acompanhamento em formato de nuvem, se houver;
- 6.1.14. Promover capacitação para transferência à Oscip da metodologia do programa Geração Esporte;
- 6.1.15. Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as responsabilidades que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018 e Decreto de nº 47.067, de 2019.
- 6.2. São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:
 - 6.2.1. 6.2.1. executar todas as atividades inerentes à implementação do termo de parceria, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;
 - 6.2.2. gerenciar, juntamente com OEP, o sistema de monitoramento do Programa Geração Esporte, e a planilha de acompanhamento em formato de nuvem, se houver, como também garantir o cumprimento de todas as ações e atividades previstas no Termo de Parceria e demandadas pela equipe técnica da Sedese, a qualquer tempo.
 - 6.2.3. comunicar à equipe técnica do OEP quaisquer irregularidades constatadas no desempenho dos gestores e professores dos núcleos esportivos, para fins de apuração e eventual aplicação de penalidades previstas nos convênios de saída e nos planos de trabalho do Programa, viabilizando o exercício do poder de polícia administrativa pela Sedese
 - 6.2.4. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pela Seplag e pelos órgãos de controle interno e externo;
 - 6.2.5. responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do termo de parceria, observando-se o disposto na alínea "J" do inciso I do art. 6º e do inciso II do art. 21 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
 - 6.2.6. disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, ato da qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade sem fins lucrativos como Oscip, termo de parceria e a respectiva memória de cálculo, regulamentos próprios que disciplinam os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de acompanhamento e os relatórios da comissão de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
 - 6.2.7. assegurar que toda divulgação das ações objeto do termo de parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;
 - 6.2.8. manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao termo de parceria;
 - 6.2.9. permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, da comissão de avaliação, da Seplag, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do termo de parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
 - 6.2.10. utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do termo de parceria ou cedidos pela administração pública estadual para fins de interesse público, sem prejuízo à execução do objeto pactuado do instrumento jurídico;
 - 6.2.11. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;
 - 6.2.12. prestar contas ao OEP, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao termo de parceria e bens destinados à Oscip;
 - 6.2.13. assegurar que toda divulgação das ações objeto do termo de parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;

- 6.2.14. manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao termo de parceria;
- 6.2.15. incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do termo de parceria cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;
- 6.2.16. comunicar ao OEP as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;
- 6.2.17. estabelecer e cumprir o regulamento próprio que discipline os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do OEP e da Seplag;
- 6.2.18. manter o OEP e a Seplag informados sobre quaisquer alterações em seu estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da Oscip, diretivos ou consultivos;
- 6.2.19. enviar as alterações estatutárias para a Seplag em até 10 (dez) dias úteis após o registro em cartório;
- 6.2.20. indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação, em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do termo de parceria;
- 6.2.21. abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do termo de parceria;
- 6.2.22. elaborar uma tabela de rateio de suas despesas, considerando os termos de parceria celebrados e demais projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a Oscip informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas;
- 6.2.23. quando da extinção do termo de parceria, a Oscip deverá entregar à administração pública estadual as marcas, o sítio eletrônico e os perfis em redes sociais vinculados ao objeto do termo de parceria;
- 6.2.24. cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012;
- 6.2.25. fomentar, juntamente com o OEP, a estratégias e ações operacionais para garantir o cumprimento do objeto da parceria;
- 6.2.26. conservar os bens adquiridos com recursos do Termo de Parceria e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção e conservação;
- 6.2.27. gerenciar, juntamente com o OEP o sistema de monitoramento do Geração Esporte e/ou planilha de acompanhamento em formato de nuvem.
- 6.2.28. Participar das capacitações para transferência de metodologia a ser desenvolvida pela equipe da Sedese.
- 6.2.29. planejar e executar todos os processos necessários para o desenvolvimento das pesquisas e dos cursos de qualificação sobre o esporte e o paradesporto educacional, prezando pela qualidade das entregas no prazo acordado.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP**

- 7.1. Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018.
- 7.2. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da Oscip, conforme art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- 7.3. Os diretores, gerentes ou representantes de Oscip são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A execução do objeto deste termo de parceria será acompanhada e fiscalizada pelo OEP e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.
- 8.2. A comissão supervisora, a que se refere o §2º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018 e o §1º do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, representará o OEP na interlocução técnica com a Oscip e no acompanhamento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.
- 8.3. A comissão supervisora representará o OEP em suas tarefas, e deverá realizar, trimestralmente, o acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da Oscip, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do termo de parceria.
 - 8.3.1. Deverão ser realizadas pela comissão supervisora, com o auxílio de representantes da unidade responsável pela análise de prestação de contas, checagens amostrais, com periodicidade mínima trimestral, sobre processos de aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, conforme metodologia definida pela Seplag.
 - 8.4. No caso de o supervisor exercer seu poder de veto, nos termos do § 3º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, referente à execução de ação não prevista no programa de trabalho ou que esteja em desacordo com o termo de parceria ou com as diretrizes da política pública ou que não atenda ao interesse público, àquele deverá motivar sua decisão em justificativa fundamentada a ser juntada ao relatório de acompanhamento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

- 8.5. Para subsidiar as atividades realizadas pela comissão supervisora, a Oscip deverá apresentar relatório de resultados em até 10 (dez) dias úteis após o final de cada período avaliatório, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.
- 8.6. A comissão supervisora deverá elaborar relatório de acompanhamento com informações sobre a execução física e financeira pertinentes ao período avaliatório analisado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.
- 8.7. Para auxiliar a comissão supervisora nas checagens amostrais, que serão realizadas trimestralmente, sobre processos de aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, conforme metodologia definida pela Seplag, o representante da unidade responsável pela análise de prestação de contas indicado pelo OEP será Priscila Ribeiro Silva, MASP: 1.367.110-2, nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.
- 8.8. O representante da Oscip indicado como responsável pela interlocução técnica com o OEP, nos termos do art. 38, XI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, será Lina Vitarelli Adaid Campolina, CPF nº 075.213.896-03.
- 8.9. As alterações do indicado pelo OEP para auxiliar a comissão supervisora e o representante da Oscip, definidos nos subitens 8.7 e 8.8 poderão ser efetuadas por meio de termo de apostila.
- 8.10. Os responsáveis pela fiscalização do termo de parceria, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Oscip, darão imediata ciência do fato ao TCEMG e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária
- 9. CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO SUPERVISORA**
- 9.1. Fica designada comissão supervisora, composta por um supervisor e por um supervisor-adjunto:
- 9.1.1. Fernanda Moreira Dumont, MASP 752.945-6, como supervisora do termo de parceria;
- 9.1.2. Paulo Junio Machado Diniz, MASP 1.526.519-2, como supervisor-adjunto do termo de parceria.
- 9.2. As alterações dos membros da comissão supervisora deverão ser efetuadas por meio de termo de apostila.
- 9.3. Em caso de ausência temporária do supervisor do termo de parceria, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.
- 9.4. Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do termo de parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o dirigente máximo do OEP deverá indicar novo Supervisor.
- 9.5. Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o dirigente máximo do OEP assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.
- 9.6. Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:
- 9.6.1. abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;
- 9.6.2. falta injustificada a uma reunião da comissão de avaliação; e,
- 9.6.3. hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.
- 9.7. No caso de ausência temporária ou vacância do supervisor, o supervisor adjunto representará o OEP na comissão de avaliação do Termo de Parceria.
- 10. CLÁUSULA DEZ – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**
- 10.1. Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria serão avaliados, no mínimo trimestralmente, de acordo com o cronograma de avaliações definido no Programa de Trabalho constante no ANEXO II deste termo de parceria, conforme previsto na Sistemática de Avaliação do termo de parceria constante no ANEXO III deste termo de parceria, por comissão de avaliação, nos termos do art. 32 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e do art. 51 a 55 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.
- 10.2. A comissão de avaliação não é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no termo de parceria.
- 10.3. Para instituir ou alterar a comissão de avaliação, o OEP deverá publicar ato, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, contendo os nomes de seus integrantes, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do termo de parceria ou do ato que ensejou a alteração da comissão.
- 10.4. Para subsidiar a avaliação realizada pela comissão de avaliação, o supervisor deverá encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do relatório de acompanhamento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, para cada membro da comissão de avaliação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.
- 10.5. Os membros da comissão de avaliação deverão analisar o relatório de acompanhamento, com vistas a subsidiar a avaliação sobre os resultados alcançados na execução do termo de parceria e poderão solicitar à Oscip ou ao OEP os esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.6. A comissão de avaliação deverá elaborar relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

10.7. Sempre que necessário, qualquer membro integrante da comissão de avaliação poderá solicitar reuniões extraordinárias.

11. **CLÁUSULA ONZE – DOS BENS PERMANENTES**

11.1. Poderão ser destinados à Oscip bens necessários ao cumprimento do objeto do termo de parceria, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com a administração pública estadual ou de descumprimento das condições estabelecidas neste termo de parceria.

11.2. Na hipótese da Oscip adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do termo de parceria, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único termo de parceria, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.

11.3. Quando da extinção do termo de parceria, a comissão supervisora, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela Oscip com recursos do termo de parceria, atestando ou não a conformidade da mesma.

11.4. Em caso de conformidade, o OEP poderá, nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018:

11.4.1. incorporar o bem ao patrimônio do Estado por meio da sua inclusão no acervo patrimonial do OEP, mediante o seu registro no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - Siad -, com numeração própria gerada automaticamente pelo sistema;

11.4.2. não incorporar o bem, mantendo - o sob propriedade da Oscip, hipótese que deve ser precedida de justificativa contendo fundamentação técnica assinada pelo dirigente máximo do OEP.

11.5. Em caso de inconformidade, a comissão supervisora deve recomendar ao dirigente máximo do OEP a instauração de procedimento com vistas a apurar a existência de eventual dano ao erário.

11.6. Os procedimentos previstos no art. 76 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018 poderão, a critério do OEP, ser realizados anteriormente à extinção do termo de parceria.

11.7. Na hipótese do OEP decidir por não incorporar o bem, a Oscip deverá conservar e não transferir o domínio do bem móvel permanente adquirido com recursos do termo de parceria até a aprovação da prestação de contas de extinção.

12. **CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos financeiros e bens vinculados à este termo de parceria deverá ser realizada em prestação de contas, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, que deverão ser entregues pela Oscip nas seguintes situações:

12.1.1. ao término de cada exercício;

12.1.2. na extinção do termo de parceria;

12.1.3. a qualquer momento, por demanda do OEP.

12.2. As prestações de contas anuais a que se refere o inciso I serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao termo de parceria no exercício imediatamente anterior.

12.3. A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do termo de parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao termo de parceria, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.

12.4. A Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas anual em até 40 (quarenta) dias úteis após o término de cada exercício.

12.5. Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de extinção em até 30 (trinta) úteis após o final da vigência do termo de parceria.

12.6. A prestação de contas encaminhada pela Oscip deverá ser instruída com os seguintes documentos:

12.6.1. relatório financeiro conforme modelo disponibilizado pela Seplag;

12.6.2. demonstração de resultados do exercício;

12.6.3. balanço patrimonial;

12.6.4. demonstração das mutações do patrimônio líquido social;

12.6.5. demonstração de fluxo de caixa;

12.6.6. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

12.6.7. relação de bens permanentes adquiridos no período;

12.6.8. inventário geral dos bens em permissão de uso e adquiridos;

- 12.6.9. comprovantes de despesas reembolsadas;
- 12.6.10. extratos bancários de todas as contas de recursos vinculados ao termo de parceria;
- 12.6.11. comprovantes de todas as rescisões trabalhistas ocorridas no exercício, quando houver;
- 12.6.12. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 12.6.13. parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente da Oscip;
- 12.6.14. outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP.
- 12.7. O OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela Oscip, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:
 - 12.7.1. cópia dos relatórios de acompanhamento;
 - 12.7.2. cópia dos relatórios de checagem amostral;
 - 12.7.3. cópia dos relatórios da comissão de avaliação.
- 12.8. Após o recebimento da prestação de contas, a OEP deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.
- 12.9. Caberá ao dirigente máximo a decisão acerca da prestação de contas.
- 12.10. O OEP deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplog, e notificar a Oscip.
- 12.11. Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o OEP iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830 de 2015.

13. **CLÁUSULA TREZE – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

- 13.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao presente termo de parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.
- 13.2. É vedada à Oscip a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto do termo de parceria sem o consentimento prévio e formal do OEP, sob pena de restituição do valor gasto à conta bancária do termo de parceria e o recolhimento do material produzido.
- 13.3. A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do termo de parceria, deverão apresentar a marca do Governo do Estado ou do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.
- 13.4. O OEP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao termo de parceria, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado ou o OEP conste como realizador.
- 13.5. Quando a Oscip for titular de marcas e patentes advindas da execução do termo de parceria, esta deverá ser revertida à administração pública estadual, quando da extinção do instrumento jurídico.

14. **CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO**

- 14.1. O termo de parceria poderá ser extinto por:
 - 14.1.1. encerramento, por advento do termo contratual;
 - 14.1.2. rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;
 - 14.1.3. acordo entre as partes.
- 14.2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da Oscip, sendo que os mesmos deverão estar contemplados na memória de cálculo do termo de parceria.
- 14.3. As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do OEP, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva.
- 14.4. O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente pelo OEP, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, nas seguintes situações:
 - 14.4.1. perda da qualificação como Oscip, por qualquer razão, durante a vigência do termo de parceria ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;
 - 14.4.2. descumprimento de qualquer cláusula do termo de parceria ou de dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, ou deste decreto;
 - 14.4.3. utilização dos recursos em desacordo com o termo de parceria, dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, ou deste decreto;
 - 14.4.4. não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;

- 14.4.5. apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do termo de parceria, sem justificativa formal e coerente;
- 14.4.6. interrupção da execução do objeto do termo de parceria sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;
- 14.4.7. apresentação de documentação falsa ou inidônea;
- 14.4.8. constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposo dos(as) gestores(as) da Oscip.
- 14.5. Nos casos de rescisão unilateral previstos no subitem 14.4, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela Oscip com recursos vinculados ao termo de parceria a partir da publicação do termo de rescisão.
- 14.6. A rescisão unilateral do termo de parceria implica a imediata devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a Oscip de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste termo de parceria e do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.
- 14.7. O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.
- 14.8. Na hipótese do subitem 14.7, os custos de desmobilização da Oscip serão custeados com recursos vinculados ao termo de parceria, devendo o OEP elaborar documento, assinado pelo seu dirigente máximo, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.
- 14.9. A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do OEP e da Oscip, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear os custos de desmobilização, as verbas rescisórias, indenizatórias, de pessoal, de contratos com terceiros e os compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data do encerramento ou rescisão.
- 14.10. Deverão ser custeados, com repasse do OEP, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva, os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data da extinção por acordo entre as partes.
15. **CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**
- 15.1. O OEP deverá providenciar a publicação do extrato deste termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplog.
16. **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**
- 16.1. Fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172, de 2018, para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes do presente termo de parceria que as partes não puderem, por si, dirimir.
- 16.2. Permanecendo a necessidade de provimento judicial e, para todos os fins de direito, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente termo de parceria na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2023.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Célia Procópio Duarte

CPF: XXXXXXXXX-05

Associação Mineira do Paradesporto

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF Nº:

ENDEREÇO:

NOME: CPF Nº:

ENDEREÇO:

ANEXO I DO TERMO DE PARCERIA – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

O Termo de Parceria tem como objeto o apoio à realização da política de promoção ao direito de acesso ao esporte educacional e paradesportivo em Minas Gerais. Nesse sentido, o Termo de Parceria tem como objetivo desenvolver políticas públicas e ações que visem o fomento, desenvolvimento e potencialização do esporte educacional e paradesporto escolar no Estado de Minas Gerais, considerando a diversidade de abordagens que circundam o tema.

Espera-se, assim, que o Termo de Parceria contribua para a formação e desenvolvimento humano dos(as) indivíduos(as) mineiros por meio da socialização, saúde, promoção da autoestima e desenvolvimento das capacidades esportivas.

O fomento, desenvolvimento e potencialização do esporte e paradesporto educacional/escolar, enquanto objetivo, compreende a realização de ações integradas distribuídas em 3 (três) eixos de atuação, que consistirão na produção e tabulação de dados científicos para fins de diagnóstico situacional; no desenvolvimento de cursos/capacitações profissionalizantes no âmbito acadêmico, metodológico e de pesquisas sobre a temática deste objeto e; no acompanhamento de núcleos esportivos municipais em projeto de cunho educacional e de iniciação esportiva.

A pretendida política pública de fomento ao esporte educacional e ao paradesporto visa atender ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 9.615, de 24 de março de 1998, que estabelece a destinação dos recursos oriundos do Ministério do Esporte, a saber:

“Art. 7º Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação:

I - desporto educacional;

II - desporto de rendimento, nos casos de participação de entidades nacionais de administração do desporto em competições internacionais, bem como as competições brasileiras dos desportos de criação nacional;

III - desporto de criação nacional (...)

VIII - apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.”

Além disso, a referida legislação atribui a natureza e as finalidades do esporte educacional, foco da política pública em questão. Nesse sentido, conforme o Art. 3º define-se o esporte educacional como sendo o “praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer”.

Ademais, no que diz respeito ao esporte educacional para as pessoas com deficiência, o art. 27 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência garante direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Logo, conclui-se que, mais que uma obrigação legal, a inclusão de PcD no sistema esportivo educacional é um direito do indivíduo e por isso tem-se a necessidade de que o Estado fomente as práticas de atividades físicas e esportivas adaptadas. Com isso, ressalta-se, também, a importância do esporte educacional adaptado, que tem função de promover a relação entre os indivíduos, dentre todas as suas vertentes.

Diante disso, e por se tratar de recursos advindos, em sua grande maioria, da “Fonte 38- Transferências de Recursos da União Vinculados ao Esporte”, as políticas públicas a serem desempenhadas sob a égide do Termo de Parceria tem como objetivo promover ações nas dimensões esportivas supracitadas. Assim, os eixos que compõem os objetos deste Termo de Parceria são a realização de duas pesquisas e o desenvolvimento de três cursos de qualificação profissional no âmbito do esporte e paradesporto educacional e o acompanhamento do Programa Geração Esporte. No que diz respeito à execução das pesquisas, especificamente em relação à temática do primeiro estudo a ser realizado que investigará sobre o paradesporto educacional, é importante destacar que a inclusão de PcD no sistema esportivo educacional é um direito do indivíduo e, por isso, tem-se a necessidade que o Estado fomente as práticas de atividades físicas e esportivas adaptadas que estimem a participação e não só a seleção dos mais qualificados (NOGUEIRA; MENDONÇA, 2015). Afirmação está, amparada pelo artigo 43 da mesma lei:

“Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

I – incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II – assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III – assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).”

Atualmente, os Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG Paradesporto é a principal política esportiva, no âmbito educacional, oferecida pela Subesp para esse público. No entanto, é preciso lembrar que Minas Gerais é o segundo estado mais populoso do país, de acordo com o Censo IBGE (2010).

É indispensável ressaltar, portanto, para fins estatísticos e de contextualização, que o estado em questão apresenta uma população total de 19.597.330 habitantes, sendo 4.436.545 (22,6%) a quantidade de pessoas com deficiência (IBGE, 2010).

Além disso, de acordo com o Censo Escolar, realizado pelo Ministério da Educação em 2021, são 141.636 alunos(as) com deficiência matriculados(as) nas escolas do estado de Minas Gerais. Assim, ressaltamos que o JEMG Paradesporto trata-se de uma importante iniciativa que contribui para o desenvolvimento do esporte educacional para as PcD em Minas Gerais, porém, segundo a Plataforma de acompanhamento da Subesp, a soma de todos(as) estudantes(as) com deficiência participantes dos eventos competitivos, entre os anos de 2013 e 2019, foi de 922 alunos(as) de 16% dos municípios do estado.

Esse número pode ser considerado baixo se comparado ao número total de 141.636 alunos(as) com deficiência matriculados(as) nas instituições de ensino do Estado, de acordo com o Censo Escolar de 2021. Outro dado que demonstra essa baixa participação das PcD é a baixa capilaridade do JEMG Paradesporto em relação ao JEMG não paradesportivo que já reuniu, no mesmo período, 337.745 participantes de 95% dos municípios mineiros, de acordo com a Plataforma de acompanhamento da Subesp.

O objetivo é que a pesquisa tenha como ponto de partida a baixa participação das PcD em um programa do estado voltado para esse público no contexto escolar, o JEMG — 922 participantes em um período de sete anos de implementação do evento, o que corresponde, hoje (2022), 0,65% dos(as) alunos(as) com deficiência matriculadas nas escolas mineiras. Assim, a pesquisa partirá do pressuposto de que é urgente a compreensão sobre quais os motivos e barreiras que estão levando a essa baixa adesão.

Além disso, faz-se necessário, também, verificar qual a situação da disponibilidade de recursos nas escolas, isto é, se a quantidade disponível é utilizada de forma eficiente ou se é escassa, inviabilizando a oferta de atividades adaptadas às PcD, constatando se há recursos nas escolas mineiras para participação e inserção das PcD nas atividades de educação física.

Caso seja identificado que esses recursos estejam disponíveis, é necessário, ainda, compreender se e como eles estão sendo utilizados no contexto das aulas de educação física nas escolas e também se são utilizados para a inserção das PcD nas competições esportivas escolares (como é o caso do JEMG).

Nesse ponto, é interessante destacar que a insuficiência de recursos e de adaptações para a viabilização da participação das PcD no paradesporto educacional podem tanto ser a causa do problema, como também ser a consequência dessa baixa participação. Isso porque, ainda que pareça óbvio que essa insuficiência de recursos é uma causa da baixa participação, não há informações que comprovem tal fato. Por exemplo, um município pode ter todos os recursos disponíveis (material, infraestrutura, formação focada no desporto escolar para os professores(as) e, ainda assim, apresentar uma baixa participação no JEMG. Ou seja, a causa pode, também, estar na forma em que esses recursos estão sendo utilizados.

Em sequência, será também realizada uma segunda pesquisa em que a temática deverá ser definida pela Subesp e Oscip, após os resultados da pesquisa anterior, bem como a partir de uma análise geral dos dados disponíveis em relação ao primeiro ano de execução do termo de parceria.

Dessa maneira, um problema deve ser identificado e uma proposta de pesquisa será definida em conjunto. Entretanto, vale destacar que esse segundo estudo também abordará a questão do esporte educacional.

Ademais, essa proposta de pesquisa deve possuir uma metodologia completa e viável para que a sua execução seja possível e bem sucedida. Ademais, é preciso ressaltar que o desenvolvimento do paradesporto educacional no Estado necessita, também, de melhor qualificação dos(as) profissionais envolvidos(as), uma vez que as universidades não adentram de forma significativa na pauta de esportes para pessoas com deficiência, mesmo que a educação física escolar seja majoritariamente responsável pela inserção das PcD no meio social.

Dessa forma, outra ação que a parceria visa é o desenvolvimento de cursos de qualificação profissional sobre a temática do paradesporto educacional. Nesse cenário, em que fica evidente o papel e a importância das atividades esportivas para integração e desenvolvimento social das PcD, consoante a um “desfalque” na formação e preparação dos(as) profissionais envolvidos(as), professores(as) e profissionais de educação física, assim como para os(as) gestores(as) esportivos, o acesso à conteúdos de qualidade que qualifiquem os(as) envolvidos(as) com as atividades é de suma importância. A intenção é que esses cursos sejam desenvolvidos e implementados pela instituição parceira e, posteriormente, disponibilizado por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA (Moodle) de Plataforma(s) digital(is) de educação à distância do Governo do Estado de MG.

No ano inicial da parceria, o objetivo é o desenvolvimento de um curso piloto que contribua para o aprendizado sobre as bases e princípios, técnicas e abordagens da introdução das pessoas com deficiência, inclusive crianças e adolescentes em fase escolar, nas práticas esportivas em geral, visando o direito de acesso a esse conhecimento, mas também todos os benefícios que o esporte proporciona e a possibilidade de participação nas modalidades de rendimento.

O curso deverá tratar da introdução à iniciação esportiva no contexto do paradesporto, estrutura do processo de ensino aprendizagem, processos psicossociais, o jogo básico de cada esporte adaptado, processos adaptativos, avaliação de desempenho, evolução do participante, dentre outras temáticas pertinentes ao tema relatado. Após a conclusão da turma piloto, será realizado um relatório com os resultados obtidos com esse primeiro curso.

Por meio desse relatório e também com os resultados obtidos por meio da pesquisa, deverá ser apresentado um diagnóstico para a proposição de outras qualificações, no segundo e terceiro ano da parceria. Posteriormente, a partir dos resultados da execução do ano inicial de parceria e definições conjuntas com a Subesp, o intuito é desenvolver mais dois cursos, dando ênfase no âmbito esportivo educacional.

Com isso, a metodologia aplicada será divulgada nos anos de 2024 e 2025, seguindo os mesmos parâmetros do curso desenvolvido no primeiro ano de parceria. No que tange ao Geração Esporte, realizado pela Sedese, por meio da Subesp, o programa consiste no incentivo à prática de atividades físicas, esportes e lazer, com foco educacional, através de atividades esportivas, paradesportivas e práticas corporais, visando promover o desenvolvimento e inclusão social dos educandos.

Qualificado enquanto programa de esporte educacional, o programa possui como público alvo crianças e adolescentes com e sem deficiência de 06 (seis) a 17 (dezesete) anos de idade, de ambos os sexos, comprovadamente matriculados e frequentes em escolas públicas ou particulares com bolsa de estudo. A ação é realizada no contra turno escolar, orientada por um profissional de educação física, licenciado e ou bacharel, que ministrará conteúdos de diversos esportes e atividades de lazer, desenvolvendo os valores fundamentais para a formação do cidadão, com o auxílio de um estagiário, estudante do curso de educação física.

Devido ao grande contingente de núcleos esportivos implementados pelo programa em abrangência estadual e a necessidade de acompanhamento destes, o presente instrumento de parceria visa pactuar a realização de atividades de apoio e acompanhamento da política pública de cunho desportivo educacional. Até o ano de 2022 a Diretoria de Incentivo ao Desporto Educacional possuía contingente de 104 núcleos do programa celebrados aptos a iniciarem as atividades e/ou em andamento, podendo novos núcleos serem formalizados mediante a disponibilidade orçamentária da Sedese.

O número exorbitante é resultado do lançamento dos editais Sedese nº 02/201, nº 03/2020 e nº 06/2021 para a seleção de municípios interessados em implementar os núcleos esportivos. Devido aos desdobramentos da pandemia da Covid-19, que assolou o país em 2020, as atividades nos núcleos somente foram iniciadas no ano de 2022, em atendimento às determinações das autoridades sanitárias que recomendaram o isolamento social como estratégia que possibilitou mitigar o avanço da contaminação e contágio pela infecção, além da paralisação da prática de atividades esportivas e a realização de eventos desta natureza.

Ademais, a Sedese tornou público o Edital nº 013/2022 que celebrou 19 (dezenove) convênios, os quais foram incorporados aos 104 (cento e quatro) núcleos ativos do Programa Geração Esporte em 2022, totalizando 123 convênios formalizados. No mesmo ano, o programa ampliou a faixa etária de seu público-alvo, a qual era composta por estudantes-atletas dos 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, expandindo a faixa-etária de atendimento para crianças e adolescentes de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos de idade.

A equipe técnica prezando pela segurança e a preservação da saúde dos educandos beneficiários da política adiou a execução das atividades nos núcleos até o primeiro trimestre de 2022, quando foi possível vislumbrar uma aparente melhora no cenário em relação ao avanço do contágio e diminuição das mortes por Covid-19. Portanto, as atividades nos municípios contemplados pelos 3 (três) editais foram iniciadas simultaneamente, havendo a necessidade de coordenação e acompanhamento de aproximadamente 123 núcleos do programa.

Assim sendo, é imprescindível o fomento ao apoio nas atividades de acompanhamento a partir da pactuação destes no objeto deste termo de parceria para que seja possível a garantia do interesse público e eficiência no fornecimento de políticas públicas e serviços de qualidade às populações atendidas. Caberá à entidade parceira executar o acompanhamento do programa Geração Esporte desde o fomento à inscrição dos educandos em cada núcleo esportivo até a análise dos relatórios de atividades elaborados pelos núcleos esportivos, através da constatação do recebimento, análise e validação dos documentos relacionados ao funcionamento do núcleo.

Inserir-se, portanto, em seu escopo de tarefas a realização de atividades relacionadas àquelas previstas conforme Guia e Edital do Programa tais como elaborar documentos para auxiliar os participantes do projeto, sempre que solicitado; acompanhar o recebimento do cadastro das turmas de cada núcleo e averiguar horário de funcionamento dos núcleos e substituição dos educandos; acompanhar, receber e analisar os projetos pedagógicos, relatórios diversos e de eventos encaminhados pelo professor(a) de educação física; auxiliar os profissionais do núcleo esportivo para que seja possível o cumprimento dos prazos estipulados pelo Guia e Edital do programa; acompanhar o encaminhamento das listas de presença dos educandos na periodicidade indicada; acompanhar status de aquisição de materiais e contratação de profissionais, conforme disposições previstas em edital do Programa Geração Esporte; elaborar o material visual para as capacitações do Gestor(a) e professor(a) dos núcleos, que deverá ser submetido à equipe técnica da Sedese para validação e outros conforme transferência de metodologia.

Para o desenvolvimento de todos os eixos, o Órgão Estatal Parceiro, a Sedese (por meio da Subsecretaria de Esportes) tem o papel constante de orientar e acompanhar a atuação da entidade parceira, oferecendo suporte para questões técnicas do esporte e administrativas da gestão do Termo de Parceria. Caberá à Sedese, também, auxiliar a entidade no contato com representantes municipais, instituições esportivas (clubes, federações, Comitês Olímpico e Paralímpico, entre outras) e demais atores que porventura sejam necessários para o bom andamento das atividades, como órgãos de segurança e saúde.

Cabe ressaltar que a execução das pesquisas e cursos de qualificação sobre o esporte e paradesporto educacional, assim como do acompanhamento dos núcleos esportivos estão previstos nos instrumentos de planejamento de médio e longo prazo do Estado de Minas Gerais, a saber. O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) de Minas Gerais, que estabelece as principais diretrizes de longo prazo para atuação do governo estadual, vigência 2019-2030, prevê que a execução das políticas públicas de esporte do Estado de Minas Gerais sejam orientadas para a promoção e o fortalecimento do Esporte Educacional através do Eixo 4.1.4 Desenvolvimento Social, estabelecendo que a política esportiva compõe o conjunto de políticas públicas transformadoras que agregam e contribuem para o desenvolvimento social dos indivíduos(as) mineiros(as), destacando a saber:

"A política sobre drogas e a política de esportes agregam os desafios de promover direitos e o desenvolvimento humano saudável, a partir da dimensão socializadora e da capacidade produtiva no campo profissional, possibilitando mudanças positivas na realidade de indivíduos e famílias" (MINAS GERAIS, p. 63, 2019)

Para consecução da dimensão do esporte como ferramenta de desenvolvimento, o instrumento de planejamento prevê ainda o estabelecimento de estratégia, que em linhas gerais, irá direcionar a atuação da Administração Pública com vistas a atender a implementação do eixo do Desenvolvimento Social através do esporte, qual seja:

"Racionalizar o uso de recursos, focando esforços na promoção do esporte como instrumento de desenvolvimento social." (MINAS GERAIS, p. 63, 2019).

Todas as políticas públicas visam a promoção de ações esportivas que possuem como objetivo não somente proporcionar para os indivíduos o desenvolvimento das capacidades e habilidades que a prática esportiva propicia, mas que também contribuam para o desenvolvimento das suas percepções sobre seus direitos e deveres e para a promoção da interação social e do divertimento por meio das práticas esportivas. Dessa forma, as ações propostas almejam o desenvolvimento social integral dos beneficiários que, a partir dos benefícios conquistados por meio do esporte educacional, seja possível introjetarem e exercerem a cidadania no âmbito da comunidade. Já em relação ao Plano Plurianual de Ação Governamental- PPAG vigente (2020-2023), todas as ações que constituem o objeto desta parceria são executados pelo Programa 043 – Fomento ao Esporte, à Atividade Física e ao Lazer, o qual tem como objetivo:

"Estimular o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e de lazer em Minas Gerais, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social, a melhoria da qualidade de vida da população, o desenvolvimento de hábitos saudáveis e o fortalecimento da imagem do estado nos cenários esportivos nacional e internacional."

Em relação ao desenvolvimento das pesquisas, assim como dos cursos de qualificação destaca-se a ação 4091, que possui como objetivo "Produzir, organizar e disseminar informações e conhecimentos esportivos, visando promover a modernização da gestão esportiva". A ação do programa Geração Esporte é executada por meio da ação 4092 - Promoção do Esporte e do Lazer como Instrumento de Desenvolvimento Social descrita abaixo:

"Induzir a oferta de atividades desportivas, esportivas e recreativas para a população, e ofertar qualificação e assessoramento técnico voltado para os gestores municipais e de organizações da sociedade civil, fomentar a prática esportiva e paradesportiva para públicos em situação de maior vulnerabilidade social, minimizando as distorções na oportunidade de acesso às atividades físicas e esportivas, com parcerias e captação de recursos externos, bem como direcionamento e focalização dos recursos disponíveis em seu orçamento."

ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA:

O Termo de Parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, terá por objeto o apoio à realização da política de promoção ao direito de acesso ao esporte educacional e paradesportivo em Minas Gerais, conforme definido neste Termo de Parceria e seus Anexos.

Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas												Valor Acumulado			
			1ºPA Mês 01 a Mês 03	2ºPA Mês 04 a Mês 06	3ºPA Mês 07 a Mês 09	4ºPA Mês 10 a Mês 12	5ºPA Mês 13 a Mês 15	6ºPA Mês 16 a Mês 18	7ºPA Mês 19 a Mês 21	8ºPA Mês 22 a Mês 24	9ºPA Mês 25 a Mês 27	10ºPA Mês 28 a Mês 30	11ºPA Mês 31 a Mês 33	12ºPA Mês 34 a Mês 36				
1	PESQUISAS - ESPORTE E PARADESPORTO EDUCACIONAL	1.1	Percentual acumulado de instrumentos de coleta de dados aplicados conforme definido no projeto de pesquisa	10	-	-	50%	100%	-	-	-	-	50%	100%	-	-	-	
2	CURSOS DE QUALIFICAÇÃO SOBRE ESPORTE E PARADESPORTO EDUCACIONAL	2.1	Número acumulado de divulgações realizadas em sites, redes sociais, cadernos ou veículos impressos e outros meios de comunicação.	10	-	-	75	-	-	-	200	-	-	-	400	-	-	
		2.2	Percentual de cursistas concluintes em relação aos inscritos na(s) qualificação(ões)	10	-	-	-	60%	-	-	-	60%	-	-	-	-	60%	-
		2.3	Percentual de satisfação dos participantes do(s) curso(s) de Qualificação Profissional - Paradesporto Educacional	10	-	-	-	95%	-	-	-	95%	-	-	-	-	95%	-
3	POTENCIALIZAÇÃO ESPORTE EDUCACIONAL - ACOMPANHAMENTO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE	3.1	Percentual de gestores(as) municipais capacitados para a implementação do núcleo esportivo de referência	10	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
		3.2	Percentual dos núcleos esportivos de referência capacitados	10	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		3.3	Percentual de projetos pedagógicos analisados	10	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		3.4	Percentual de relatórios trimestrais de atividades analisados	10	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		3.5	Percentual de frequência dos educandos analisado	10	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		3.6	Percentual de relatórios de eventos semestrais analisados	10	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES ÁREA TEMÁTICA 1:

PESQUISAS - ESPORTE E PARADESPORTO EDUCACIONAL

Compete à "Área Temática 1: Pesquisa- Paradesporto Educacional" os indicadores referentes ao processo de realização das pesquisas sobre o esporte e paradesporto educacionais no que diz respeito ao emprego de instrumentos de coleta de dados empíricos.

Indicador 1.1 - Percentual acumulado de instrumentos de coleta de dados aplicados conforme definido no projeto de pesquisa.

Descrição: A Oscip deverá empregar instrumentos de coleta de dados qualitativos, quantitativos ou ambos os tipos para a realização das pesquisas propostas, podendo ser questionários survey, entrevistas em profundidade, grupos focais, etnografia ou observação participante.

Independente do instrumento escolhido, deve ser feita uma rodada teste de aplicação para garantir a qualidade do método. A construção e posterior adaptação dos instrumentos a partir do pré-teste é de responsabilidade da Oscip, que deverá apresentá-los previamente para a equipe da Subsecretaria de Estado de Esportes para contribuições e validação. A Oscip deverá disponibilizar, também, a equipe que realizará a coleta, que deverá ter experiência na aplicação de instrumentos semelhantes.

A importância do cumprimento total da aplicação de acordo com o planejado no projeto de pesquisa, mensurada a partir deste indicador, garante a qualidade da pesquisa, bem como a representatividade caso seja uma investigação que use métodos de amostragem. Assim, serão considerados como instrumentos aplicados apenas aqueles que foram integralmente respondidos e possuam todas as respostas válidas.

No que se refere à primeira pesquisa a ser realizada, o instrumento de coleta de dados a ser utilizado será o questionário. Para isso, será necessária a definição de uma amostra no projeto da pesquisa (Produto 5.1).

Assim, na primeira pesquisa o responsável deverá definir a amostra de municípios, selecionada por meio de amostragem estratificada a partir do universo do estado de Minas Gerais e, dentro dessa, serão definidos dois grupos amostrais, sendo o primeiro composto por professores(as) de alunos(as) com deficiência, e o segundo composto por pais ou responsáveis dos referidos alunos(as). Para isso, será necessária a elaboração de 2 questionários, voltados a cada um dos grupos amostrais. Tal amostra deverá ser validada quanto à representatividade da população estudada, para isso, sugere-se que a estratificação da amostra considere os estratos de municípios ou regionalizações da Sedese, de forma a facilitar também a logística da aplicação dos questionários. As informações relevantes para a definição da amostra podem ser obtidas por meio da consulta aos dados administrativos referentes ao Censo Escolar, que contém informações sobre a quantidade de alunos(as) com deficiência nas escolas e municípios.

Fórmula de Cálculo: Número acumulado de instrumentos aplicados válidos em cada pesquisa / Número de instrumentos a serem aplicados definido pelo projeto de pesquisa X 100

Unidade de medida: percentual

Polaridade: maior melhor

Fonte de Comprovação: Base dos dados; material de transcrição de áudio; diário de campo etnográfico.

Cálculo de desempenho: (Resultado/meta) x 10.

ÁREA TEMÁTICA 2: CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - ESPORTE E PARADESPORTO EDUCACIONAL

Compete à “Área Temática 6: Cursos de Qualificação Profissional - Esporte e Paradesporto Educacional” os indicadores referentes ao processo de desenvolvimento dos cursos de qualificação profissional no contexto do esporte educacional, da entrega dos termos de referências, do número de materiais elaborados, das divulgações dos cursos, assim como das entregas dos relatórios finais.

As referidas qualificações deverão ser desenvolvidas pela entidade parceira e implementadas por meio da plataforma Moodle de Plataforma(s) digital(is) de educação à distância do Governo do Estado de MG.

Espera-se que a Oscip desenvolva cursos que contemplem no mínimo as seguintes características:

Módulos: Pelo menos 3 (três) módulos.

Aulas: Pelo menos 2 (duas) aulas por módulo, utilizando dos recursos do Moodle, com videoaulas, materiais gráficos personalizados e apostilas com todo conteúdo editadas por módulo.

Outras atividades: Atividades complementares em cada módulo, utilizando de ferramentas lúdicas, mas apropriadas ao tema tratado.

Temáticas principais: No ano inicial de parceria, o curso terá como objetivo a importância da educação física na formação escolar para o paradesporto; educação física adaptada; iniciação esportiva universal: da aprendizagem perceptivo-motora ao treinamento técnico-tático; iniciação paradesportiva, dentre outros.

Nos outros dois cursos, que serão realizados nos anos de 2024 e 2025, as temáticas serão definidas em conjunto pela Oscip e pela Subesp de acordo com os dados do primeiro ano de execução deste Termo de Parceria, bem como das definições por parte da Subesp.

Metodologia: Ensino à distância - EaD, autoinstrucional e assíncrono, utilizando o Moodle da(s) Plataforma(s) digital(is) de educação à distância do Governo do Estado de MG.

Carga-horária: Pelo menos 60 horas.

Público-alvo: No caso da qualificação EaD prevista para o primeiro ano de parceria, o público alvo serão os Gestores(as) Esportivos(as) municipais, professores(as) de educação física da rede pública e privada, demais profissionais interessados na temática e o restante da comunidade esportiva. Já no caso dos cursos dos anos dois e três, o público-alvo será definido em conjunto pela Oscip e pela Subesp, a partir da definição da temática.

Tipo dos cursos: Curso livre autoinstrucional e assíncrono.

Indicador 2.1 - Número acumulado de divulgações realizadas em sites, redes sociais, cadernos ou veículos impressos e outros meios de comunicação.

Descrição: A Oscip deverá realizar as divulgações dos cursos oferecidos por intermédio deste termo de parceria em sites, redes sociais, cadernos ou veículos impressos e outros meios de comunicação, visando garantir o número mínimo de inscrições, que serão realizadas por livre demanda, conforme previsto no Produto 6.4.

A produção das artes e dos conteúdos para essas divulgações será de responsabilidade da Oscip que, antes de realizar as divulgações, deverá validar os materiais junto à Subesp. As divulgações serão realizadas de forma conjunta entre Oscip e Subesp por meio das plataformas sociais de ambas as instituições (site, Instagram, Facebook).

Além disso, deverão ser realizados os envios de “malas diretas digitais” que tenham por objetivo o alcance do público-alvo dos cursos (a definir). Nesse último caso, o envio de cada “mala direta digital” será considerado apenas uma vez para fim de pontuação neste indicador, independente do número de destinatários em uma única mensagem ou do número de mensagens de e-mail encaminhadas para cada arte elaborada com esse objetivo.

Ao final do período de divulgação, a Oscip deverá preparar um documento virtual com cópias de todas as publicações realizadas contendo a data e a hora em que foram publicadas para comprovar a divulgação realizada, sendo necessário um documento para cada curso mencionado.

Fórmula de Cálculo: Número acumulado de publicações realizadas em sites, redes sociais, cadernos ou veículos impressos e outros meios de comunicação + número acumulado de “malas diretas” enviadas.

Unidade de medida: número absoluto

Polaridade: maior melhor

Fonte de Comprovação: Documento virtual contendo cópia com a data e a hora em que as divulgações foram publicadas. E-mails de envio de “malas diretas”.

Cálculo de desempenho: (Resultado/Meta) x 10.

Indicador 2.2 - Percentual de cursistas concluintes em relação aos inscritos nas qualificações.

Descrição: A Oscip deverá realizar o acompanhamento do progresso e do número de cursistas, verificando a necessidade de novas ações de incentivo e divulgação dos cursos visando o alcance dos números estabelecidos e que os inscritos concluam a qualificação.

A inscrição dos alunos que participarão dos cursos de qualificação, bem como todo o processo de realização dos cursos até a emissão dos certificados será realizada por meio da plataforma Moodle de Plataforma(s) digital(is) de educação à distância do Governo do Estado de MG. Este indicador tem como objetivo apurar o percentual de alunos que, após a inscrição, concluem sua formação até o fim do período máximo concedido para a realização do(s) curso(s).

Para fim de apuração, serão considerados como concluintes apenas os(as) alunos(as) que chegam ao final do prazo para realização dos cursos aptos à emissão do certificado (mesmo que não cheguem a emití-lo). Não há hipótese para desconsideração de qualquer status dos alunos que não tenham chegado à conclusão dos cursos dentro do período previsto.

Após a apuração desse indicador, caso sejam identificados alunos que mesmo tendo feito a inscrição não concluíram sua formação, a Oscip deverá apurar as causas que os impediram de chegarem ao status final e utilizar a informação como insumo para as adequações previstas no Produto 6.4.

Esse indicador será mensurado apenas uma vez para cada curso elaborado durante o período de execução do termo de parceria.

Fórmula de Cálculo: Número de alunos aptos à emissão do certificado após o fim do período máximo previsto para cada uma das formações / Número de alunos que atingiram o período máximo previsto para naquela formação x 100.

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: maior melhor

Fonte de Comprovação: Relatório do sistema ou lista de inscritos e certificados

Cálculo de desempenho: (Resultado/Meta) x 10.

Indicador 3.3 - Percentual de satisfação dos participantes dos cursos de Qualificação Profissional - Esporte e Paradesporto Educacional

Descrição: A Oscip deverá elaborar questionários para pesquisas personalizadas para obter feedback dos participantes de cada um dos cursos quanto à satisfação com os cursos de qualificação, a ser incluída no módulo de atividade de feedback/pesquisa do AVA Moodle da(s) Plataforma(s) digital(is) de educação à distância do Governo do Estado de MG.

Ao concluir o curso de formação o aluno deverá responder, obrigatoriamente, previamente à emissão de seu certificado, a um questionário para apurar sua satisfação com a formação oferecida. Tais questionários têm como objetivo mensurar os níveis de satisfação dos cursistas que participarem da qualificação, bem como para identificar melhorias a serem implementadas pela Oscip, e deverá servir como insumo para as adequações previstas no Produto 6.4.

Os questionários das pesquisas de satisfação deverão ser elaborados pela Oscip e validados pela Subesp previamente às implantações dos cursos de formação e deverão abordar temas como a qualidade das capacitações, abrangência da conexão-mercado, dentre outros.

O respondente deverá avaliar os cursos em diversos quesitos dando uma nota de 0 a 10 em cada pergunta, de forma a facilitar a contabilização do resultado final. Será atribuída para cada formulário uma pontuação, que será a média das respostas dadas ao longo do documento.

Esse indicador será mensurado apenas uma vez para cada curso elaborado durante o período de execução do termo de parceria.

Fórmula de cálculo: Somatório das pontuações dos formulários respondidos em cada uma das formações / (Pontuação total do formulário daquela formação x Número de formulários respondidos naquela formação) x 100

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Resultados da atividade "Pesquisa" no Moodle.

Polaridade: Maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado/meta) x 10.

ÁREA TEMÁTICA 3: POTENCIALIZAÇÃO DO ESPORTE EDUCACIONAL - ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE

Compete à Área Temática 3: Potencialização do Esporte Educacional - Acompanhamento do Programa Geração Esporte" os indicadores referentes às ações que visam o apoio no acompanhamento dos núcleos esportivos municipais implementados no âmbito do Programa Geração Esporte.

O acompanhamento e monitoramento deverá observar a elaboração, análise, e mensuração dos documentos e relatórios referentes à realização das atividades nos núcleos municipais do Programa Geração Esporte tais como projetos pedagógicos, relatórios trimestrais, lista de frequência dos educandos e relatórios de eventos semestrais, incluindo responsabilidades de manejo e operacionalização do Sistema de Acompanhamento do Programa Geração Esporte, bem como a realização de capacitações para os responsáveis pela execução das atividades nos núcleos.

Para que seja possível realizar as atividades de apoio no acompanhamento do Programa Geração Esporte, a Oscip, bem como seus profissionais que atuam no acompanhamento do programa, deverá estar em constante participação e diálogo junto à equipe técnica responsável pelo programa no ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP).

Para o cumprimento das atribuições previstas neste plano de trabalho, portanto, e a entrega pela Oscip das metas e produtos pactuados é obrigatória a participação da equipe profissional contratada para este termo de parceria na **capacitação para transferência de metodologias:**

A equipe técnica da Subesp irá realizar capacitações a fim de instruir os profissionais da Oscip acerca das atividades a serem desempenhadas relativas à essa área temática, bem como contextualizar sobre as especificidades dos projetos de cada núcleo municipal, além de apresentar o sistema de inscrições e acompanhamento e demais informações pertinentes à consecução do programa, devendo os profissionais da Oscip participarem para haver o saneamento de todas as dúvidas.

Assume-se, nesse sentido, a possibilidade de construção de canais institucionais para que, a partir das capacitações realizadas, a Oscip seja capaz de atuar de forma independente e sendo contactada pelos núcleos do programa. Insere-se, portanto, neste escopo, o compartilhamento pela Sedese, com a Oscip, de planilhas de arquivos com informações pertinentes, criação de e-mail da Oscip para recebimento de questões que correspondam ao acompanhamento da implementação das atividades dos núcleos, como outros.

A Oscip deverá desempenhar as seguintes atribuições:

Apoiar nas ações operacionais e administrativas necessárias para o funcionamento dos núcleos do Programa Geração Esporte e auxiliá-los na elaboração e organização, em conjunto com a equipe técnica da Sedese, de relatórios e documentos comprobatórios relativos ao planejamento e execução dos projetos.

A atividade consiste no constante contato pela Oscip, por e-mail, telefone e aplicativo de mensagem de texto com os representantes municipais, gestores(as) dos núcleos e professores(as) de educação física dos núcleos municipais, motivando-os, monitorando-os, bem como saneando eventuais dúvidas que surgirem acerca do projeto.

Todas as ocorrências que envolverem solicitações de mudanças em relação à ao projeto pedagógico pactuado pelo núcleo municipal, bem como eventuais situações de dificuldades que os gestores dos núcleos passam enfrentar, deverão ser comunicadas pela Oscip, à equipe técnica da Subesp para fins de saneamento e controle a qualquer tempo.

A Oscip deverá desenvolver atividades de acompanhamento e monitoramento dos núcleos esportivos do programa, relatando à Sedese as atividades desenvolvidas e fornecendo informações para a tomada de decisões relacionadas ao assunto pelo OEP.

3.1 Percentual de gestores municipais capacitados para a implementação do núcleo esportivo de referência.

Descrição: Após a formalização do convênio entre a Sedese e o município, a realização do repasse de recursos e a indicação do(a) gestor(a) responsável pelo núcleo do Programa Geração Esporte naquele município, a Oscip deverá realizar uma capacitação virtual com os(as) gestores(as) municipais a fim de fornecer a orientação necessária para o início do processo de inscrição dos educandos e seleção da equipe profissional.

Este indicador tem como objetivo mensurar e acompanhar o percentual de gestores(as) municipais capacitados em relação ao total de convênios firmados para implantação dos núcleos esportivos, com o objetivo de que todos os(as) gestores(as) municipais sejam capacitados de forma a garantir a adequada execução das atividades de acordo com as diretrizes do programa.

O agendamento da capacitação pela Oscip, contendo os dias e horários, deverá ocorrer via e-mail e grupos de WhatsApp, com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência. Os números de capacitações e de participantes podem variar para viabilizar que todos os(as) gestores(as) municipais sejam orientados.

A capacitação deverá ser realizada remotamente, de forma online.

A Oscip deverá elaborar apresentação que será exibida na capacitação, de acordo com as diretrizes dos documentos estruturantes tais como edital e guia do programa.

Deverão ser apresentadas informações tais como: uma breve contextualização sobre o programa, seus objetivos, cronogramas diversos, estratégias de divulgação e captação de beneficiários e por fim, a operacionalização do processo de inscrição.

É imprescindível que a construção do material visual e a divulgação das orientações sobre a temática deste indicador observem o que é estipulado nos documentos estruturantes do programa Geração Esporte.

O material visual deverá ser apresentado previamente à equipe técnica da Sedese para fins de validação.

As capacitações com os(as) gestores(as) municipais deverão ser gravadas pela Oscip para posterior disponibilização aos interessados.

Fórmula de Cálculo: Número de gestores(as) municipais capacitados no período / Número de convênios firmados entre a Sedese e os municípios no período x 100.

Unidade de Medida: Percentual.

Polaridade: Maior melhor.

Fonte de Comprovação: Lista de presença.

3.2 Percentual dos núcleos esportivos de referência capacitados.

Descrição: Depois de realizada a capacitação inicial, prevista no Indicador 3.1, a Oscip deverá promover nova capacitação virtual voltada para os(as) gestores(as) municipais e também professores(as) dos núcleos esportivos de referência.

Este indicador tem como objetivo mensurar o percentual dos núcleos esportivos que participaram da capacitação em relação ao número de convênios firmados, de forma a promover a adequada execução das atividades de acordo com as diretrizes do programa.

O agendamento da capacitação pela Oscip, contendo os dias e horários, deverá ocorrer via e-mail e nos grupos de WhatsApp, com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência. Os números de capacitações e de participantes podem variar para viabilizar que os(as) gestores(as) municipais e professores(as) de todos os núcleos implementados sejam orientados.

A capacitação deverá ser realizada remotamente, de forma online. A Oscip deverá elaborar apresentação que será exibida no ato da capacitação e o material deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes dos documentos estruturantes tais como edital e guia do programa.

Deverão ser apresentadas informações tais como: contextualização sobre o programa, seus objetivos e metodologias, atribuições dos(as) gestores(as), professores(as), orientação sobre a elaboração do projeto pedagógico, lista de frequência, relatórios diversos e por fim, a operacionalização do processo de acompanhamento do núcleo esportivo.

Salienta-se que o processo de acompanhamento engloba o desempenho das atribuições tanto pelo Gestor(a) municipal, quanto pelo professor(a) contratado para o núcleo.

É imprescindível que a construção do material visual e a divulgação das orientações sobre a temática deste indicador observe o que é estipulado nos documentos estruturantes do Programa Geração Esporte. O material visual deverá ser previamente apresentado à equipe técnica da Sedese para fins de validação.

As capacitações com os gestores municipais deverão ser gravadas pela Oscip para posterior disponibilização aos interessados.

Fórmula de Cálculo: Número de núcleos esportivos de referência que participaram das capacitações realizadas no período/ Número de convênios firmados entre a Sedese e os municípios no período x 100.

Unidade de Medida: Percentual.

Polaridade: Maior melhor.

Fonte de Comprovação: Lista de presença.

3.3 Percentual de projetos pedagógicos analisados

Descrição: Os projetos pedagógicos consistem no planejamento de todas as ações, contendo descrições das atividades a serem realizadas em cada núcleo esportivo de referência do Programa Geração Esporte.

Esse indicador tem como objetivo mensurar o percentual de projetos pedagógicos recebidos, analisados e aprovados pela Oscip em relação ao total de projetos encaminhados pelos núcleos esportivos no período via sistema de eventos.

A atividade da Oscip consiste em contactar os(as) professores(as) e gestores(as) dos núcleos, via e-mail e telefone, para acompanhar a elaboração do material, recebimento e resposta a eventuais dúvidas.

A Oscip deverá também analisar os projetos pedagógicos elaborados pelos núcleos esportivos, através da constatação do recebimento, análise e aprovação dos documentos necessários ao funcionamento dos núcleos.

Para a análise do projeto pedagógico, a Oscip contará também com o apoio da Sedese, caso existam dúvidas sobre sua adequação.

Após a análise dos documentos, a Oscip deverá até o fim do período avaliatório enviar e-mail ao núcleo esportivo de referência contendo breve descrição sobre a análise e informando se necessita de alterações ou se foi aprovado.

Durante o período do termo de parceria, os projetos deverão permanecer disponibilizados para a Sedese em formato de dados em nuvem e/ou sistema informatizado.

Fórmula de Cálculo: Número de projetos pedagógicos analisados no período / número de projetos pedagógicos recebidos no período x 100 .

Unidade de Medida: Percentual.

Polaridade: maior melhor.

Fonte de Comprovação: Projeto pedagógico elaborado pelo núcleo e e-mail da Oscip para o núcleo aprovando o projeto pedagógico.

3.4 Percentual de relatórios trimestrais de atividades analisados

Descrição: Trimestralmente, os núcleos esportivos municipais de referência devem encaminhar à Oscip relatório de execução das atividades do período para acompanhamento e repasse de informações estruturadas à Sedese.

Esse indicador tem como objetivo mensurar o percentual de relatórios trimestrais de atividades recebidos, analisados e aprovados pela Oscip em relação ao total de relatórios encaminhados pelos núcleos esportivos no período via sistema de eventos.

Durante a execução das atividades e a elaboração dos relatórios, a atividade da Oscip consiste em contactar os professores(as) e gestores(as) dos núcleos, via e-mail e telefone, para acompanhar a elaboração do material, recebimento e resposta a eventuais dúvidas e demais dados.

A Oscip deverá também analisar os relatórios de atividades elaborados pelos núcleos esportivos, através da constatação do recebimento, análise e validação dos documentos relacionados ao funcionamento do núcleo.

A análise dos relatórios deverá ser baseada nas atividades previstas no projeto pedagógico e a Oscip contará também com o apoio da Sedese, caso existam dúvidas quanto à adequação das atividades descritas e eventuais esclarecimentos ou encaminhamentos necessários.

O relatório deverá ser analisado com base nas previsões de atividades do Projeto Pedagógico.

Casos específicos deverão ser previamente informados e justificados à Oscip e à equipe técnica da Sedese.

Após a análise dos documentos, a Oscip deverá enviar e-mail ao núcleo esportivo de referência contendo breve descrição sobre a análise e informando se necessita de alterações ou foi validado.

Além disso, a Oscip deve também manter planilha, em formato de dados em nuvem, compartilhada com a equipe técnica da Sedese, na qual deverão constar as impressões e eventuais informações relevantes apuradas na análise dos relatórios trimestrais.

Tal planilha deverá ser previamente formatada elaborada pela Oscip em conjunto da Sedese e Oscip e preenchida pela Oscip, sendo imprescindível que o arquivo seja preenchido e mantido atualizado pela Oscip para garantir fidedignidade das informações, por ser a principal referência para consulta às informações sobre as atividades dos núcleos pela Sedese.

Fórmula de Cálculo: Número de relatórios analisados no período / número de relatórios trimestrais recebidos no período x 100.

Unidade de Medida: Percentual.

Polaridade: maior melhor.

Fonte de Comprovação: E-mail da Oscip para o núcleo validando o relatório trimestral. Planilha de acompanhamento das atividades dos núcleos atualizada até a data de encerramento do período avaliatório.

3.5 Percentual de frequência dos educandos analisado.

Descrição: Dentre as atribuições do(a) professor(a) de educação física em atividade nos núcleos esportivos está o preenchimento e encaminhamento de documento físico ou submissão no sistema de gerenciamento do Geração Esporte, das listas de frequência dos núcleos, sendo de responsabilidade da Oscip realizar o recebimento e a conferência das referidas listas.

Esse indicador tem como objetivo mensurar o percentual da frequência e adesão dos educandos às atividades esportivas realizadas nos núcleos pela equipe.

A Oscip deverá orientar o(a) gestor(a) e o profissional de educação física quanto ao fomento das inscrições para garantir a adesão do quantitativo mínimo de educandos por núcleo de acordo com o edital de referência.

Dessa forma, a depender da apuração de frequência, caberá à Oscip acompanhar com maior precisão o núcleo que apresentar frequência mensal inferior a 80% dos educandos.

As listas de presença dos núcleos deverão ser entregues no mês subsequente, até o quinto dia útil à apuração.

A Oscip deverá fomentar a comunicação junto ao gestor(a) do núcleo e ao professor(a) de educação física responsável, no sentido de fomentar a adesão dos educandos e eventuais substituições e desligamentos quando necessário, através da análise mensal da taxa de adesão dos educandos de cada núcleo do programa, deve também encaminhar à equipe técnica da Sedese as informações referentes ao acompanhamento da frequência dos núcleos.

Por fim, a Oscip deve orientar e estimular o gestor(a) do núcleo e o professor(a) de educação física quanto à interlocução junto às famílias dos educandos, a fim de diagnosticar os motivos de ausências e, eventualmente, fornecer conjuntamente à Prefeitura Municipal, algum tipo de suporte e/ou encaminhamento a determinadas instituições de referência acerca da temática, com o objetivo de sanear o contexto que promove a ausência do educando participante.

Além disso, a Oscip deve também manter planilha, em formato de dados em nuvem, compartilhada com a equipe técnica da Sedese, na qual deverá apresentar a frequência média dos educandos por núcleo esportivo de referência. Tal planilha deverá ser previamente formatada pela Oscip em conjunto com a Sedese, sendo imprescindível que o arquivo seja preenchido e mantido atualizado pela Oscip por ser a principal referência para consulta pela Sedese às informações sobre a frequência dos educandos às atividades dos núcleos.

Fórmula de Cálculo: \sum Frequência média mensal por núcleo/número de núcleos em que: Frequência mensal por núcleo = \sum percentual de frequência diária do núcleo / Número de dias de atividades

Unidade de Medida: Percentual.

Polaridade: Maior melhor.

Fonte de Comprovação: Lista de presença dos núcleos. Planilha de acompanhamento das atividades dos núcleos atualizada até a data de encerramento do período avaliatório.

3.6 Percentual de relatórios de eventos semestrais analisados.

Descrição: Cabe ao núcleo esportivo de referência realizar 01 (um) evento esportivo, cultural ou de lazer, preferencialmente no fim de cada semestre, de acordo com as diretrizes dos documentos estruturantes tais como Edital e Guia do programa, cujo relatório deve ser elaborado pelo(a) gestor(a) municipal e professor(a) para aprovação pela Oscip.

Devem também preencher o Formulário de Avaliação do evento que será disponibilizado e enviá-lo para equipe técnica da Oscip em até 15 dias após a execução do evento.

Após a análise dos relatórios, a Oscip deverá, até o fim do período avaliatório, enviar e-mail ao núcleo esportivo de referência informando sobre a análise do relatório e informando se este foi aprovado ou se demanda alterações.

No que se refere à análise dos relatórios, a Oscip contará também com o apoio da Sedese, caso existam dúvidas sobre sua adequação.

Além disso, a Oscip deve também manter planilha, em formato de dados em nuvem, compartilhada com a equipe técnica da Sedese, na qual deverão constar as impressões e eventuais informações relevantes apuradas na análise dos relatórios de eventos semestrais.

Tal planilha será elaborada em conjunto pela equipe da Sedese e da Oscip e preenchida pela Oscip, sendo imprescindível que esteja sempre atualizada, por ser a principal referência para informações sobre as atividades dos núcleos a ser consultada pela Sedese.

O critério de análise do relatório deverá levar em conta a promoção do programa Geração Esporte, desenvolvimento social educacional e esportivo, bem como o envolvimento dos educandos, demais colaboradores e da comunidade em geral, bem como a compatibilidade para com o modelo de proposta indicado pela equipe técnica da Sedese.

Após a análise do documento a Oscip deverá apresentar devolutiva ao núcleo esportivo de referência, informando sobre a análise do relatório e informando considerações sobre o evento.

Após a realização do evento, o(a) gestor(a) municipal deve também preencher o Formulário de Avaliação do evento que será disponibilizado e enviá-lo para equipe técnica da Oscip em até 15 dias após a execução do evento.

Fórmula de Cálculo: Número de relatórios analisados no período / número de relatórios recebidos no período x 100.

Unidade de Medida: Percentual.

Polaridade: Maior melhor.

Fonte de Comprovação: Relatório de Eventos Semestrais do município analisados pela Oscip. Planilha de acompanhamento das atividades dos núcleos atualizada até a data de encerramento do período avaliatório.

QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática		Produto	Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório
1	PESQUISAS - ESPORTE E PARADESPORTO EDUCACIONAL	1.1	10	Mês 1	Mês 5	2º
				Mês 19	Mês 23	8º
		1.2	10	Mês 9	Mês 15	5º
				Mês 27	Mês 33	11º
		1.3	10	Mês 15	Mês 17	6º
				Mês 33	Mês 35	12º
		1.4	10	Mês 18	Mês 18	6º
				Mês 36	Mês 36	12º
2	CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SOBRE ESPORTE E PARADESPORTO EDUCACIONAL	2.1	15	Mês 1	Mês 1	1º
				Mês 13	Mês 13	5º
				Mês 25	Mês 25	9º
		2.2	10	Mês 2	Mês 6	2º
				Mês 14	Mês 18	6º
				Mês 26	Mês 30	10º
		2.3	10	Mês 7	Mês 8	3º
				Mês 19	Mês 20	7º
				Mês 31	Mês 32	11º
		2.4	10	Mês 11	Mês 12	4º
				Mês 23	Mês 24	8º
				Mês 35	Mês 36	12º
3	POTENCIALIZAÇÃO DO ESPORTE EDUCACIONAL - FOMENTO AO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE	3.1	15	Mês 1	Mês 12	4º
				Mês 13	Mês 24	8º

Área Temática	Produto	Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório
			Mês 25	Mês 36	12º

5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

ÁREA TEMÁTICA 1: PESQUISA - ESPORTE E PARADESPORTO EDUCACIONAL

Produto 1.1 - Projetos de pesquisa e planos de ação elaborados

Descrição: O projeto representa a elaboração de uma proposta de pesquisa e responde a alguns elementos essenciais, tais como tema, justificativa, objetivos gerais e específicos.

Neste caso em específico, é requerido um cuidado no que tange à descrição da metodologia e do instrumento de pesquisa, bem como a elaboração do plano amostral, nos casos em que for necessário.

Este produto prevê a entrega dos projetos de cada uma das pesquisas bem como do plano de ação, anexo aos projetos de pesquisa, que especifiquem os prazos de execução das pesquisas, a saber: seu planejamento, pré teste, aplicação dos instrumentos de coleta, tabulação ou transcrição do material, análise de dados e produção de relatório final. Os planos de ação das pesquisas devem tratar de estratégias que possibilitem que as entregas sejam realizadas com qualidade e dentro dos prazos estipulados.

Nesse sentido, é imprescindível que os documentos contenham o cronograma das etapas das pesquisas, e que considerem em sua elaboração os prazos estabelecidos neste programa de trabalho para as entregas dos produtos.

Para a primeira pesquisa a ser desenvolvida, seu escopo já foi produzido pela Subesp e deve ser tomado como ponto de partida, entendendo como objetivo central da pesquisa identificar os motivos e barreiras que levam a baixa adesão das PcD aos Jogos Escolares de Minas Gerais, bem como analisar quais os recursos necessários para a promoção da participação das PcD nas práticas paradesportivas nas aulas de educação física na escola e também nos eventos esportivo escolares.

O tema e problema de pesquisa que deverão ser desenvolvidos na segunda pesquisa serão definidos em comum acordo entre a Oscip e a Subesp a partir do diagnóstico dos objetos executados durante o primeiro ano de vigência do Termo de Parceria.

Critério de Aceitação: Projeto elaborado, encaminhado e aprovado pela Subesp dentro do prazo. Fonte de comprovação: E-mail da Subesp para o Oscip confirmando a aprovação do documento encaminhado.

Produto 1.2 - Conjuntos de dados empíricos coletados e tabulados pelas pesquisas disponibilizado para a Subesp

Descrição: O conjunto de dados empíricos coletados pela pesquisa se trata do documento que consolida as respostas às questões da pesquisa de cada respondente e permite a análise das variáveis de uma pesquisa.

No caso de uma pesquisa com questionários survey, a Oscip deverá entregar uma base de dados tabulados e limpos em algum dos formatos mais usuais atualmente, são eles: csv, xlsx, ou xls.; caso a pesquisa use métodos qualitativos, tais como entrevistas, grupos focais e observação participante, o conjunto de dados poderá ser o compilado das transcrições de áudio e/ou vídeo, ou diário de campo, em caso de pesquisa etnográfica, ou outro instrumento que atenda aos mesmos requisitos.

Para a primeira pesquisa a ser realizada, propõe-se a utilização de dois questionários para a coleta de todos os dados necessários para a análise. Com isso, para a elaboração de sua base de dados, é necessária a transcrição e tabulação das respostas de cada questionário, mas também é possível que os respondentes acessem a pesquisa diretamente do computador, tablet ou celular e os dados sejam incluídos de forma automática na base de dados.

A pesquisa que se propõe poderá ter sua base de dados elaborada em qualquer uma das duas formas, seja com entradas automáticas direto do questionário ou por meio de tabulação. Em todos os casos, na primeira pesquisa a Oscip deverá entregar a base de dados da pesquisa completa, contendo os dados tabulados e limpos advindos da aplicação dos questionários, as tabelas geradas e toda a análise realizada a partir desses dados. Além disso, a entrega deve estar em algum dos formatos mais usuais atualmente, são eles: csv, xlsx, ou xls.

Critério de Aceitação:

5º período avaliatório: Base de dados encaminhada e aprovada pela Subesp dentro do prazo.

11º período avaliatório: Conjunto de dados empíricos coletados pela pesquisa encaminhado e aprovado pela Subesp dentro do prazo.

Fonte de comprovação: E-mail da Subesp para o Oscip confirmando a aprovação do documento encaminhado.

Produto 1.3 - Relatórios finais com análises dos dados, resultados e conclusões das pesquisas elaboradas

Descrição: De posse dos dados coletados e analisados, a Oscip deverá elaborar o relatório da pesquisa, que deve conter todos os resultados e conclusões da análise dos dados, comparada à literatura correlata e descrita no projeto de pesquisa.

A Oscip deverá entregar o relatório final completo, com todos os resultados da pesquisa para posterior divulgação e utilização e publicação das conclusões.

Este produto tem como resultado esperado a disponibilização das informações para o subsídio de decisões relacionadas às políticas públicas esportivas voltadas para o esporte educacional, de forma a fomentar o desenvolvimento das modalidades esportivas no estado de Minas Gerais.

No que se refere à primeira pesquisa a ser realizada, os resultados deverão especificamente subsidiar as decisões relacionadas às políticas públicas voltadas para o paradesporto escolar, fomentando o desenvolvimento das modalidades paradesportivas no estado de Minas Gerais, bem como deverão servir como referência para a elaboração do(s) curso(s) que se propõe(m) na Área Temática 2.

Nesse caso é também imprescindível que o relatório apresente a análise descritiva dos dados quantitativos, análise dos dados qualitativos, bem como as análises cruzadas e as conclusões do estudo.

Critério de Aceitação: Relatório final encaminhado e aprovado pela Subesp dentro do prazo.

Fonte de comprovação: Relatório elaborado. E-mail da Subesp para o Oscip confirmando a aprovação do documento encaminhado.

Produto 1.4 - Seminários finais com a apresentação dos resultados da pesquisa

Descrição: A Oscip deverá realizar dois eventos em formato de seminário que terão como objetivo a divulgação dos resultados e conclusões das pesquisas, sendo um evento referente a cada pesquisa realizada.

Os eventos deverão ser presenciais, explanando os resultados das pesquisas à Subsecretaria de Estado de Esportes e à comunidade esportiva interessada, para posterior divulgação pública.

O objetivo dos seminários é, justamente, o compartilhamento das informações e dados aos interessados (comunidade acadêmica, gestores(as) municipais do esporte e entidades esportivas), zelando para que os resultados encontrados sejam, de fato, utilizados pela comunidade esportiva como forma de subsídio à elaboração das atividades esportivas voltadas para o público estudado.

Os seminários deverão ser realizados, preferencialmente, no auditório de uma Instituição de ensino superior. Não havendo essa possibilidade os seminários deverão ocorrer em auditório na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais.

Para ambas as possibilidades, as reservas dos locais devem ser previamente solicitadas por meio da articulação com a Subesp e também com a Instituição de ensino.

Deverão ser convidados(as) para as exposições os(as) professores(as), pesquisadores(as), gestores(as) e outros profissionais que tiveram envolvimento direto com as pesquisas, além de representantes institucionais da Subesp e da Sedese. Espera-se que sejam eventos de pequeno porte, para até 100 (cem) pessoas, não havendo, portanto, necessidade de contratação de cerimonial. Todavia, os eventos deverão contar com coffee break para seus participantes.

Critério de Aceitação: Realização do seminário.

Fonte de comprovação: Lista de presença ou listagem dos participantes credenciados para participação.

ÁREA TEMÁTICA 2: CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SOBRE ESPORTE E PARADESPORTO EDUCACIONAL**Produto 2.1 - Termos de referência dos cursos elaborados**

Descrição: Os Termos de referência dos cursos de qualificação nas metodologias de educação à distância, autoinstrucionais e assíncronos devem conter os projetos institucionais básicos, trazendo informações pertinentes a todo o processo de desenvolvimento e execução dos cursos, previsão de número de cursistas e concluintes mínimos para a turma piloto assim como projetos de identidades visuais, de forma a garantir que as entregas sejam realizadas com qualidade e dentro dos prazos estipulados.

Além disso, o termo de referência deve contar com o plano de ação que trate das estratégias que possibilitem que as entregas sejam realizadas com qualidade e dentro dos prazos estipulados por meio de cronogramas pré-estabelecidos, bem como contando com as estratégias de divulgações das qualificações para que se potencialize o número de inscrições.

Os termos de referência deverão indicar o público-alvo das qualificações, respeitando as definições já estabelecidas neste Termo de parceria; descrever os conteúdos programáticos a serem abordados pelas formações e propor como serão oferecidas as qualificações, sendo definidas tendo em vista que os cursos devem ser ofertados em formato de educação à distância, autoinstrucionais e assíncronos.

Para os cursos do anos de 2024 e 2025, os termos de referência deverão tratar sobre as temáticas de cada qualificação a serem definidas juntamente entre a Oscip e a Subesp.

As entregas deverão conter os objetivos gerais e específicos, o planejamento de produção e execução dos materiais e conteúdos referentes aos módulos dos cursos, a definição das ementas, informações sobre quantos e quais temas serão abordados, os meios e recursos a serem utilizados, as avaliações que a qualificação deverá conter, bem como quem será o responsável pela elaboração de cada material. Deverá contar ainda com as metodologias e definições dos projetos de identidades visuais completos.

Ademais, os documentos deverão prever os cronogramas de produção de conteúdos e execução, quantos e quais serão os(as) professores(as), o número de horas de formação pretendida e como os cursos serão disponibilizados no moodle, além de quais os requisitos necessários para a certificação dos(as) cursistas que realizaram as qualificações.

Critério de Aceitação: Termo de Referência elaborado e encaminhado para a Subesp para aprovação dentro do prazo.

Fonte de comprovação: Documento elaborado. E-mail da Subesp para o Oscip confirmando a aprovação do documento encaminhado.

Produto 2.2 - Conteúdo dos cursos de qualificação disponibilizados

Descrição: A Oscip deverá organizar e produzir o conteúdo dos cursos em formato de educação à distância. Essas qualificações deverão contribuir para a supressão das lacunas identificadas na formação dos(as) professores(as) e profissionais de educação física. No caso da primeira qualificação, deve ser focada nas lacunas no que se refere ao paradesporto escolar (LEHNHARD; ANTUNES, 2012).

Isso porque é identificado que essas lacunas impactam diretamente na concretização de ações docentes inclusivas no contexto escolar (MORAIS; RODRIGUES; FILGUEIRAS, 2019). Já para os cursos a serem desenvolvidos nos anos de 2024 e 2025, os temas deverão ser decididos conjuntamente pela Oscip e a Subesp.

Nos cursos mencionados, além da elaboração do conteúdo, a Oscip deverá também produzir o conteúdo em texto, vídeo e imagem, e disponibilizá-lo em formato de curso à distância.

O material deverá ser dividido em módulos, considerando para sua produção as definições aprovadas no termo de referência e o conteúdo programático definido anteriormente junto com a Subesp (Produto 2.1). A Oscip deverá elaborar e produzir o conteúdo dos módulos dos cursos, que serão compostos por videoaulas, materiais gráficos, apostilas e atividades complementares.

Após a produção dos materiais, os cursos deverão ser disponibilizados na(s) Plataforma(s) digital(is) de educação à distância do Governo do Estado de MG, já utilizada para os cursos já oferecidos, para validação pela Subesp. Cada um dos cursos especificados estará pronto para ser executado pela turma piloto apenas após a aprovação dos conteúdos pela Subesp.

Critério de Aceitação: Conteúdos produzidos pela Oscip e validados pela Subesp, disponibilizados na(s) Plataforma(s) digital(is) de educação à distância do Governo do Estado de MG e prontos para serem executados pela turma piloto.

Fonte de comprovação: Cursos disponíveis na(s) Plataforma(s) digital(is) de educação à distância do Governo do Estado de MG. E-mail da Subesp para o Oscip confirmando as aprovações dos conteúdos encaminhados.

Produto 2.3 - Aplicação dos cursos na turma piloto

Descrição: A partir do momento em que os cursos estiverem prontos para serem executados, a Oscip deverá providenciar o início da execução da turma piloto em cada curso. A aplicação da turma piloto vem da necessidade de testagem dos cursos e dos conteúdos para que se possa aplicar melhorias a partir da vivência in loco da qualificação.

Para liberação dessa primeira turma, a Oscip deverá prever o período em que as inscrições ficarão abertas, assim como o tempo de realização necessário (prazo) para que os(as) cursistas finalizem a qualificação e o número mínimo de cursistas inscritos esperado. Durante todo esse período, as inscrições poderão ser realizadas por livre demanda e, portanto, o tempo em que o curso ficará aberto deve ser adequado para atingir o mínimo de cursistas inscritos e concluintes previstos no termo de referência elaborado anteriormente (produto 2.1).

Após a finalização desse período, as inscrições do curso deverão ser finalizadas e somente terão acesso ao conteúdo os(as) alunos(as) que ainda dispuserem de tempo na plataforma para a sua finalização.

O lançamento dessa primeira turma piloto deverá ser realizado após, no mínimo, duas semanas do início das divulgações. Durante o período em que as inscrições estarão abertas a Oscip deverá realizar o acompanhamento das inscrições e concluintes por meio da Plataforma Moodle e compartilhar as informações por meio de planilha online com a Subesp.

Esse acompanhamento servirá de base para averiguar, durante a execução do curso, a necessidade de novas divulgações ao longo desse tempo.

Com as inscrições encerradas, a partir do momento em que todos(as) os(as) inscritos(as) tiverem seu prazo finalizado, a Oscip deverá iniciar o relatório final de avaliação da turma piloto. Esse documento deverá conter os resultados da aplicação e as observações e conclusões que sejam relevantes para a realização de melhorias e correções no(s) curso(s).

O relatório deve descrever os desafios encontrados na aplicação do(s) curso(s), os problemas enfrentados pelos alunos durante sua execução e as oportunidades de melhoria apontadas na pesquisa de que trata o Indicador 1.1. Além disso, deve também apontar as decisões tomadas a partir do resultado da aplicação na turma piloto e as melhorias que serão realizadas para a entrega da versão final do(s) curso(s). Tais ações deverão ser reproduzidas nos cursos previstos para 2024 e 2025.

Critério de Aceitação: Turma piloto da qualificação concluída. Relatório encaminhado para a Subesp e aprovado pela dentro do prazo.

Fonte de comprovação: Relatório da Plataforma Moodle comprovando a conclusão da turma piloto. E-mail da Subesp para o Oscip confirmando a aprovação do documento encaminhado.

Produto 2.4 - Disponibilização e divulgação do(s) curso(s) final(is)

Descrição: A partir dos resultados auferidos nos relatórios de aplicação da turma piloto (Produto 6.3), a Oscip deverá implementar melhorias nos cursos e as correções que se fizerem necessárias, tanto no que se refere a conteúdo do material elaborado quanto nos processos, desde a divulgação e inscrição dos interessados até a emissão de certificado pelos concluintes. Assim, o relatório previsto no Produto 6.3 servirá como guia para as melhorias e alterações a serem implementadas.

Após a conclusão, as melhorias deverão ser disponibilizadas na plataforma Moodle e validadas pela Subesp, anteriormente ao início definitivo da disponibilização dos cursos. Uma vez aprovada a versão final, os cursos deverão ser disponibilizados na(s) Plataforma(s) digital(is) de educação à distância do Governo do Estado de MG, de forma online, autoinstrucional e assíncrono.

A Oscip deverá, ainda, executar as divulgações planejadas nos termos do indicador 6.1.

Critério de Aceitação: Conteúdos produzidos pela Oscip e validados pela Subesp, disponibilizados na(s) Plataforma(s) digital(is) de educação à distância do Governo do Estado de MG e prontos para receber inscrições.

Fonte de comprovação: Cursos disponíveis na(s) Plataforma(s) digital(is) de educação à distância do Governo do Estado de MG com inscrições abertas. E-mail da Subesp para o Oscip confirmando a aprovação da implementação de melhorias.

ÁREA TEMÁTICA 3: POTENCIALIZAÇÃO DO ESPORTE EDUCACIONAL - APOIO NO ACOMPANHAMENTO: PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE

3.1 Relatório de acompanhamento dos núcleos do Geração Esporte

Descrição: Relatório anual de acompanhamento e monitoramento dos núcleos esportivos a ser elaborado pela Oscip conforme modelo indicado pela equipe técnica da Sedese.

No relatório deverão ser descritos os resultados alcançados relativos aos processos iniciais das inscrições, capacitações, recebimento e análise dos projetos pedagógicos, relatórios diversos, contratação de profissionais, aquisição de material esportivo e por fim, relatório de acompanhamento dos núcleos esportivos.

Neste relatório deverão constar, ainda, as impressões e eventuais informações relevantes apuradas durante o ano no acompanhamento dos núcleos municipais que a Oscip considere importantes para conhecimento pela Sedese.

Critério de Aceitação: Relatório elaborado pela Oscip e aprovado pela Sedese dentro do prazo.

Fonte de comprovação: Relatório elaborado. E-mail da Sedese para a Oscip confirmando a aprovação do documento dentro do prazo.

6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
1ª Avaliação	01/01/2024 a 31/03/2024	Abril/2024
2ª Avaliação	01/04/2024 a 30/06/2024	Julho/2024
3ª Avaliação	01/07/2024 a 30/09/2024	Outubro/2024
4ª Avaliação	01/10/2024 a 31/12/2024	Janeiro/2025
5ª Avaliação	01/01/2025 a 31/03/2025	Abril/2025
6ª Avaliação	01/04/2025 a 30/06/2025	Julho/2025
7ª Avaliação	01/07/2025 a 30/09/2025	Outubro/2025
8ª Avaliação	01/10/2024 a 31/12/2025	Janeiro/2026
9ª Avaliação	01/01/2026 a 31/03/2026	Abril/2026
10ª Avaliação	01/04/2026 a 30/06/2026	Julho/2026
11ª Avaliação	01/07/2026 a 30/09/2026	Outubro/2026
12ª Avaliação	01/10/2026 a 31/12/2026	Janeiro/2027

6.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO*

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS

1ª Avaliação	70%	30%
2ª Avaliação	40%	60%
3ª Avaliação	50%	50%
4ª Avaliação	40%	60%
5ª Avaliação	40%	60%
6ª Avaliação	30%	70%
7ª Avaliação	30%	70%
8ª Avaliação	40%	60%
9ª Avaliação	50%	50%
10ª Avaliação	60%	40%
11ª Avaliação	40%	60%
12ª Avaliação	40%	60%

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª Parcela	R\$ 246.200,32	Janeiro/2024	Após a celebração do termo de parceria
2ª Parcela	R\$ 211.940,55	Abril/2024	Realização da 1ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
3ª Parcela	R\$ 164.793,29	Julho/2024	Realização da 2ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor
4ª Parcela	R\$ 111.065,85	Outubro/2024	Realização da 3ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
5ª Parcela	R\$ 254.266,27	Janeiro/2025	Realização da 4ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor
6ª Parcela	R\$ 222.213,47	Abril/2025	Realização da 5ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
7ª Parcela	R\$ 169.955,87	Julho/2025	Realização da 6ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor
8ª Parcela	R\$ 116.564,38	Outubro/2025	Realização da 7ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
9ª Parcela	R\$ 258.923,85	Janeiro/2026	Realização da 8ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor
10ª Parcela	R\$ 183.861,48	Abril/2026	Realização da 9ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor
11ª Parcela	R\$ 174.516,16	Julho/2026	Realização da 10ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
12ª Parcela	R\$ 97.698,52	Outubro/2026	Realização da 11ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.

8. QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Memória de Cálculo
Termo de Parceria 054/2023 celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese e a Associação Mineira do Paradesporto

Tabela 1 - Previsão Sintética de Receitas e Gastos Mensais em Regime de Competência

	jan/2024	fev/2024	mar/2024	abr/2024	mai/2024	jun/2024	jul/2024	ago/2024	set/2024	out/2024	nov/2024	dez/2024
SR Saldo Remanescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1 Entrada de Recursos												
1.1 Repasses	246.200,32	-	-	211.940,55	-	-	164.793,29	-	-	111.065,85	-	-
1.2 Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3 Receitas Arrecadadas												
1.3.1 Receitas Arrecadadas Previstas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2 Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal Receitas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(E) Total de Entradas:	246.200,32	-	-	211.940,55	-	-	164.793,29	-	-	111.065,85	-	-
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	246.200,32	-	-	211.940,55	-	-	164.793,29	-	-	111.065,85	-	-
2 Saída de Recursos												
2.1 Gastos com Pessoal												
2.1.1 Salários	7.950,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00
2.1.2 Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.3 Encargos	6.380,88	14.369,38	14.369,38	14.369,38	11.412,98	11.411,04	11.411,04	11.411,04	11.411,04	11.411,04	11.411,04	11.411,04
2.1.4 Benefícios	1.742,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00
Subtotal Pessoal:	16.072,88	37.545,38	37.545,38	37.545,38	34.588,98	34.587,04	34.587,04	34.587,04	34.587,04	34.587,04	34.587,04	34.587,04
2.2 Gastos Gerais	22.786,50	22.786,50	27.459,16	23.459,16	61.259,16	23.459,16	23.459,16	23.459,16	18.786,50	18.786,50	18.786,50	23.105,27
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	21.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4 Transferência para Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5 Custos de Desmobilização												
(S) Total de Sidas:	59.859,38	60.331,88	65.004,54	61.004,54	95.848,14	58.046,20	58.046,20	58.046,20	53.373,54	53.373,54	53.373,54	57.692,31

Tabela 1 - Previsão Sintética de Receitas e Gastos Mensais em Regime de Competência

	jan/2025	fev/2025	mar/2025	abr/2025	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025	dez/2025
SR Saldo Remanescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1 Entrada de Recursos												
1.1 Repasses	254.266,27	-	-	222.213,47	-	-	169.955,87	-	-	116.564,38	-	-
1.2 Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3 Receitas Arrecadadas												
1.3.1 Receitas Arrecadadas Previstas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2 Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal Receitas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(E) Total de Entradas:	254.266,27	-	-	222.213,47	-	-	169.955,87	-	-	116.564,38	-	-
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	254.266,27	-	-	222.213,47	-	-	169.955,87	-	-	116.564,38	-	-
2 Saída de Recursos												
2.1 Gastos com Pessoal												
2.1.1 Salários	18.815,00	18.815,00	18.815,00	18.815,00	18.815,00	18.815,00	18.815,00	18.815,00	18.815,00	18.815,00	18.815,00	18.815,00
2.1.2 Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.3 Encargos	15.202,74	15.202,74	15.202,74	15.202,74	15.202,74	14.043,35	12.066,90	12.066,90	12.066,90	12.066,90	12.066,90	14.042,48
2.1.4 Benefícios	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00
Subtotal Pessoal:	39.443,74	39.443,74	39.443,74	39.443,74	39.443,74	38.284,35	36.307,90	36.307,90	36.307,90	36.307,90	36.307,90	38.283,48
2.2 Gastos Gerais	22.786,50	22.786,50	27.459,16	23.459,16	61.259,16	23.459,16	23.459,16	23.459,16	18.786,50	18.786,50	18.786,50	23.186,50
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4 Transferência para Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5 Custos de Desmobilização												
(S) Total de Saídas:	62.230,24	62.230,24	66.902,90	62.902,90	100.702,90	61.743,51	59.767,06	59.767,06	55.094,40	55.094,40	55.094,40	61.469,98

Tabela 1 - Previsão Sintética de Receitas e Gastos Mensais em Regime de Competência

	jan/2026	fev/2026	mar/2026	abr/2026	mai/2026	jun/2026	jul/2026	ago/2026	set/2026	out/2026	nov/2026	dez/2026	Total
SR Saldo Remanescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1 Entrada de Recursos													
1.1 Repasses	258.923,85	-	-	183.861,48	-	-	174.516,16	-	-	97.698,52	-	-	2.212.000,00
1.2 Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3 Receitas Arrecadadas													
1.3.1 Receitas Arrecadadas Previstas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2 Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal Receitas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(E) Total de Entradas:	258.923,85	-	-	183.861,48	-	-	174.516,16	-	-	97.698,52	-	-	2.212.000,00
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	258.923,85	-	-	183.861,48	-	-	174.516,16	-	-	97.698,52	-	-	2.212.000,00
2 Saída de Recursos													
2.1 Gastos com Pessoal													
2.1.1 Salários	19.755,75	19.755,75	19.755,75	19.755,75	19.755,75	19.755,75	19.755,75	19.755,75	19.755,75	19.755,75	8.848,35	8.848,35	644.234,20
2.1.2 Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.3 Encargos	15.938,87	15.938,87	15.938,87	13.888,90	12.646,25	12.646,25	12.646,25	12.646,25	12.646,25	12.646,25	5.929,11	7.904,68	456.630,13
2.1.4 Benefícios	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	5.426,00	1.742,00	1.742,00	184.284,00
Subtotal Pessoal:	41.120,62	41.120,62	41.120,62	39.070,65	37.828,00	37.828,00	37.828,00	37.828,00	37.828,00	37.828,00	16.519,46	18.495,03	1.285.148,33
2.2 Gastos Gerais	22.786,50	22.786,50	27.459,16	23.459,16	23.459,16	23.459,16	23.459,16	23.459,16	18.786,50	18.786,50	18.786,50	18.786,50	880.740,65
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21.000,00
2.4 Transferência para Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5 Custos de Desmobilização													25.111,03
(S) Total de Saídas:	63.907,12	63.907,12	68.579,78	62.529,81	61.287,16	61.287,16	61.287,16	61.287,16	56.614,50	56.614,50	35.305,96	37.281,53	2.212.000,00

		% do Total
SR	Saldo Remanescente	0,00%
1 Entrada de Recursos		
1.1	Repasses	100,00%
1.2	Rendimentos Fin.	0,00%
1.3	Receitas Arrecadadas	
1.3.1	Receitas Arrecadadas Previstas	0,00%
1.3.2	Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica	0,00%
1.3.3	Outras Receitas	0,00%
Subtotal Receitas:		0,00%
(E) Total de Entradas:		100,00%
S. Rem. (SR) + Ent. (E)		100,00%
2 Saída de Recursos		
2.1	Gastos com Pessoal	
2.1.1	Salários	29,12%
2.1.2	Estagiários	0,00%
2.1.3	Encargos	20,64%
2.1.4	Benefícios	8,33%
Subtotal Pessoal:		58,10%
2.2	Gastos Gerais	39,82%
2.3	Aquisição de Bens Permanentes	0,95%
2.4	Transferência para Reserva	0,00%
2.5	Custos de Desmobilização	1,14%
(S) Total de Saídas:		100,00%

ANEXO III DO TERMO DE PARCERIA – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

O alcance do objeto do termo de parceria será avaliado por meio de reuniões da Comissão de Avaliação - CA, que serão realizadas na periodicidade definida no Cronograma de Avaliações constante no Anexo II – Programa de Trabalho deste termo de parceria. Competirá à comissão de avaliação:

- a. Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.1, deste termo;
- b. Analisar o relatório de monitoramento apresentado pelo supervisor do termo de parceria para subsidiar a avaliação;
- c. Solicitar ao OEP ou à Oscip, os esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

- d. Avaliar os resultados atingidos na execução do termo de parceria, de acordo com informações apresentadas pelo Supervisor do termo de parceria, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
- e. Calcular o desempenho de cada indicador e produto, observando o disposto neste Anexo III – Sistemática de Avaliação do termo de parceria, parte integrante deste Instrumento, para a execução de suas atividades.
- f. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório demonstrando o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período, além de demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag;
- g. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos. Todos os repasses, à exceção do primeiro, serão precedidos de uma reunião da comissão de avaliação.
- Todos os repasses, à exceção do primeiro, serão precedidos de uma reunião da comissão de avaliação.

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do termo de parceria apresentadas no relatório de resultados. O resultado do indicador é calculado conforme fórmula de cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de cálculo de desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Fórmula 1 (F1)} : \Sigma (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos indicadores do referido período avaliatório})$$

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores, referente a parte que não foi cumprida dentro do prazo, será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

$$\text{Fator de atraso: } (30 - \text{Nº de dias corridos de atraso}) / 30$$

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do termo de parceria apresentadas no relatório de resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	$30 - \text{Nº de dias corridos de atraso} / 3$
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Fórmula 2 (F2)} : \Sigma (\text{nota de cada produto} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos produtos do referido período avaliatório})$$

Nota global

A nota global do termo de parceria no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Fórmula 3 (F3)} : (\text{Resultado de F1} \times \text{Peso Percentual para Indicadores} + \text{Resultado da F2} \times \text{Peso Percentual para os Produtos}) / 100\%$$

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Nota	Conceito
10,00	Excelente
De 9,99 a 9,00	Muito bom
De 8,00 a 8,99	Bom

De 6,0 a 6,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório

Excepcionalidades

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, o supervisor deverá apresentar documento que comprove a realização da meta ou entrega do produto com atraso no dia da reunião da comissão de avaliação.

As decisões da comissão de avaliação serão tomadas por votação entre os membros presentes, prevalecendo a regra de maioria simples dos votos, ficando o voto de desempate reservado ao supervisor do termo de parceria.

A comissão de avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota global do termo de parceria no período avaliatório, em situações excepcionais e devidamente justificadas.

Observações

Caso a comissão de avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do termo de parceria caberá ao dirigente máximo do OEP, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os termos de parceria.



Documento assinado eletronicamente por **CELIA PROCOPIO DUARTE, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretário(a) de Estado**, em 27/12/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79014318** e o código CRC **B74E1A88**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO SUPERVISORA DO TERMO DE PARCERIA

NOTA PARA PUBLICAÇÃO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Extrato de Assinatura do Termo de Parceria nº 054/2023

A íntegra do Termo de Parceria se encontra disponível em: <https://social.mg.gov.br/esportes/editais-e-termos-de-parceria>.

Partícipes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Associação Mineira do Paradesporto.

Objeto: o apoio à realização da política de promoção ao direito de acesso ao esporte educacional e paradesportivo em Minas Gerais.

Valor total: R\$ 2.212.000,00 (dois milhões duzentos e doze mil reais).

Dotações

Orçamentárias: 1481.27.366.043.4092.0001.339039.46.0.38.1, 1481.27.366.043.4091.0001.339039.46.0.38.1.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Nome do representante da Oscip pela interlocução técnica: Lina Vitarelli Adaid Campolina. Assinatura: xx/12/2023.

Signatário: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretário(a) de Estado**, em 27/12/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79135818** e o código CRC **DDC3684A**.

Referência: Processo nº 1480.01.0008678/2022-19

SEI nº 63932480



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO SUPERVISORA DO TERMO DE PARCERIA

NOTA PARA PUBLICAÇÃO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Extrato de Assinatura do Termo de Parceria nº 054/2023

A íntegra do Termo de Parceria se encontra disponível em: <https://social.mg.gov.br/esportes/editais-e-terminos-de-parceria>.

Partícipes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Associação Mineira do Paradesporto.

Objeto: o apoio à realização da política de promoção ao direito de acesso ao esporte educacional e paradesportivo em Minas Gerais.

Valor total: R\$ 2.212.000,00 (dois milhões duzentos e doze mil reais).

Dotações

Orçamentárias: 1481.27.366.043.4092.0001.339039.46.0.38.1, 1481.27.366.043.4091.0001.339039.46.0.38.1.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Nome do representante da Oscip pela interlocução técnica: Lina Vitarelli Adaid Campolina. Assinatura: xx/12/2023.

Signatário: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretário(a) de Estado**, em 27/12/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79135818** e o código CRC **DDC3684A**.

Referência: Processo nº 1480.01.0008678/2022-19

SEI nº 63932480